



Lei Complementar Nº 043, de 25 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a isenção e parcelamento de créditos tributários do Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
FAÇO SABER, na forma como reza o artigo 14 da Lei Complementar de nº 036 de 31 de dezembro de 2003, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, como também, parcelamento dos créditos tributários, em qualquer fase de cobrança, vencidos até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º o percentual dos descontos variam da seguinte forma:

- I – para pagamento a vista 100% (cem por cento) de desconto.
- II – parcelamento em até quatro vezes – 80% (oitenta por cento) de desconto.
- III – parcelamento em até oito vezes – 70% (setenta por cento) de desconto.
- IV – parcelamento em até 12 vezes – 60% (sessenta por cento) de desconto
- V – parcelamento acima de 12 até o máximo de 24 vezes – 20% (vinte por cento) de desconto.

Art.2º Os descontos e os parcelamentos constantes no artigo anterior só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com o recolhimento no exercício de 2006.

Art.3º Fica estabelecido que o parcelamento de créditos tributários beneficiados por esta Lei não poderá exceder a vinte e quatro (24) parcelas.

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art.4º Quando ocorrer inadimplência acumulada de três parcelas consecutivas ou não, considerar-se-ão vencidas, imediatas e antecipadas, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito tributário ao **status quo ante**.

Art.5º Fica também autorizado ao Poder Executivo parcelar os créditos (IPTU) do exercício de 2006 em até oito parcelas, desde que o valor mínimo não seja inferior a R\$ 25,00(vinte e cinco reais) por parcela.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL